



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.16.1.004924-5

No dia 08/06/2016, entre as 16h e 16:30, [em condomínio] a acusada (...) agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro do auxiliar de serviços gerais de seu condomínio,(...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como perturbou-lhe a tranquilidade.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada (...), após passar pela portaria do prédio e observar que a vítima (...) substituía o porteiro, dirigiu-se a seu apartamento e de lá interfonou para a portaria e proferiu as seguintes ofensas “*é você macaco que está aí, é você macaco*”.

Ainda, no mesmo contexto fático, a acusada perturbou a tranquilidade [da vítima], ao tirar fotos dele nas dependências do condomínio e dizer a moradores, funcionários e síndico que a vítima era bandido e criminoso perigoso.

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas dos artigos 140, § 3º, do Código Penal e 65 da Lei de Contravenções Penais.

Brasília-DF, janeiro de 2019.